

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.698 ,DE 9 DE Dezembro DE 1988

Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano imóveis que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os seguintes imóveis, ocupados em comodato pelo Instituto Mackenzie, des de que utilizados por este na consecução de seus fins institucionais:

I - Contribuinte nº 010.007.0036-4 - Rua Maria Antonia, nºs 307/403;
II - Contribuinte nº 010.011.0040-9 - Rua Piauí, nº 85;
III - Contribuinte nº 010.011.0041-7 - Rua Piauí, nº 95;
IV - Contribuinte nº 096.081.0014-3 - Rua General Furtado Nascimento, nº 6151;
V - Contribuinte nº 010.011.0068-9 - Rua Piauí, nº 185;
VI - Contribuinte nº 010.011.0069-7 - Rua Piauí, nº 187 e 187 fundos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano que, a partir de 1987, incidiram sobre os imóveis mencionados no artigo 1º, vedada a restituição total ou parcial de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.466 , DE 9 DE Dezembro DE 1988

Declara ponto facultativo o dia 23 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o Natal - festa máxima da cristandade - é tradicionalmente comemorada pelas famílias, através de reuniões e festejos típicos da época;

CONSIDERANDO a necessidade de os servidores municipais participarem das comemorações, inclusive com tempo hábil para a realização das compras e preparação dos respectivos festejos junto a seus familiares;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, o dia 25 de dezembro cairá no domingo, o que restringirá sobremaneira o referido tempo para os preparativos e compras para a festa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições municipais o dia 23 de dezembro de 1988, antevéspera do Natal.

Art. 2º - Deverão funcionar as unidades das Secretarias das Administrações Regionais, Finanças, Higiene e Saúde, Serviços e Obras, Vias Públicas, Transportes, Educação, Bem-Estar Social, Esportes, Lazer e Recreação, Defesa Social, bem como do Hospital do Servidor Público Municipal e do Serviço Funerário, cujo funcionamento não pode sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos Titulares das Secretarias, poderá ser instaurado plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.467 DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 30º subdistrito - Ibirapuera.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao proprietário do imóvel lindinho, sito à Rua Dom Tomás Costa e Lima nº 68, contribuinte nº 085-210-0006, usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, sem benfeitorias situada na confluência das Ruas Dom Tomás Costa e Lima e Dr. Alberto Americano, no Jardim Morumbi, Santo Amaro 30º subdistrito - Ibirapuera, para o fim específico da sua guarda, ajardinamento e conservação.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, assinalada no anexo croquis 1447 do Departamento Patrimonial, o qual, rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, encerra cerca de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo mais ou menos 19,00 metros para a Rua Dr. Alberto Americano, mais ou menos 26,00 metros para a Rua Dom Tomás Costa e Lima, mais ou menos 5,00 metros em curva de concordância das vias públicas citadas e mais ou menos 23,90 metros na divisa com o lote contíguo, de propriedade do permissionário.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos no artigo 1º, bem como não cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

b) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel, salvo aquelas estritamente necessárias à finalidade descrita no artigo 1º;

c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes dos trabalhos ou serviços que venha a executar, na consecução de tal finalidade;

d) responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção que o imóvel venha a exigir, sempre às suas expensas;

e) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbação de posse que venha a ocorrer;

f) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso objeto deste decreto, inclusive as relativas a impostos, taxas e tarifas;

g) devolver o imóvel imediatamente tão logo seja solicitado pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias à finalidade da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.468 ,DE 9 DE Dezembro DE 1988

Prorroga o prazo fixado no artigo 3º do Decreto nº 27.264, de 7 de novembro de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo fixado no artigo 3º, do Decreto nº 27.264, de 7 de novembro de 1988.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.469 , DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 19 Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino de 19 Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a relevante importância de Teresa Margarida da Silva e Orta na história da Literatura Brasileira, considerada a primeira escritora paulista e autora do primeiro romance brasileiro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de 19 Grau Teresa Margarida da Silva e Orta", a Escola Municipal de 19 Grau de Cidade Ipava/Jardim Recreio, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

PAULO ZINCG, Secretário Municipal de Educação

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.470 , DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área de educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido pelo Professor Orlando de Alvarenga Gaudio em prol da Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Educação Infantil Professor Orlando de Alvarenga Gaudio", a Escola Municipal de Educação Infantil Parque do Lago/Vale Verde, localizada na Administração Regional de Capão Redondo - 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

PAULO ZINCG, Secretário Municipal de Educação

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.471 , DE 9 DE Dezembro DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 22º subdistrito - Tucuruvi, necessários à interligação de vias públicas, contidos na área de 516,00m² (quinhentos e seiscentos metros quadrados) delimitada pelo perímetro 11-10-9-14-15-8-8A-5A-5-6-11, na plana anexa nº P-25.980-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriação, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 22º subdistrito - Tucuruvi, necessários à interligação de vias públicas, contidos na área de 516,00m² (quinhentos e seiscentos metros quadrados) delimitada pelo perímetro 11-10-9-14-15-8-8A-5A-5-6-11, na plana an